

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000688/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053584/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.114375/2021-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA GO AG, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

AGROMINA - AGROPECUARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 27.615.367/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA**

As empresas Oasis Aguas Minerais Ltda e Agromina Agropecuária e Serviços Eireli - ME, passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.240,79 (Um mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**, mensal. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **10,42% (Dez vírgula quarenta e dois por cento)**, à partir de **1º de Setembro de 2021**. Cem por cento do INPC acumulado de 1º de Setembro de 2020 à 31 de Agosto de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

**Parágrafo Segundo:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS**

As empresas passarão a assegurar uma salário **mínimo mensal** na **CTPS** às seguintes funções, integrantes do **Sindicato Laboral**:

|                 |   |
|-----------------|---|
| CLASSE 1        | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / TRABALHADOR RURAL / AUXILIAR DE INDUSTRIA / AUX EXPEDIÇÃO/AUXILIAR DE JARDINAGEM |
| CLASSE 2        | AGENTE PORTARIA / COZINHEIRO / TRATORISTA / PROMOTOR DE VENDAS / RECEPCIONISTA / ASSISTENTE LOGISTICA       |
| CLASSE 3        | ASS ADMINISTRATIVO / SECRETARIO / OPERADOR DE MAQUINA   |
| CLASSE 4        | CONFERENTE / TECNICO INDUSTRIAL/MOTORISTA   |
| CLASSE 5        | TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO / TECNICO MANUTENÇÃO  |
| CLASSE 6        | ANALISTA ADMINISTRATIVO   |
| CLASSE 7        | VENDEDOR  |
| CLASSE 8        | TECNICO DE QUALIDADE  |
| CLASSE 9        | COORDENADOR DE QUALIDADE  |
| CLASSE 10       | AGENCIADOR DE MARKETING   |
| CLASSE 11       | ASSESSOR / SUPERVISOR   |
| CLASSE 12       | GERENTE   |
| <b>CLASSE 1</b> | <b>R\$ 1.240,79</b>   |
| <b>CLASSE 2</b> | <b>R\$ 1.454,10</b>   |

|               |          |
|---------------|----------|
| CLASSE 3 R\$  | 1.705,51 |
| CLASSE 4 R\$  | 1.993,39 |
| CLASSE 5 R\$  | 2.333,98 |
| CLASSE 6 R\$  | 2.732,81 |
| CLASSE 7 R\$  | 3.199,82 |
| CLASSE 8 R\$  | 3.746,68 |
| CLASSE 9 R\$  | 4.387,05 |
| CLASSE 10 R\$ | 5.136,89 |
| CLASSE 11 R\$ | 6.014,94 |
| CLASSE 12 R\$ | 7.043,10 |

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As empresas, fornecerão a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

### DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** convencionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de agência nº 0002 op. 003 conta 00004748-7, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o dia **10 (Dez) do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasar o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terá que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo salarial, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas concederão, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)**, sobre o piso mínimo salarial, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado as **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio ( Moto/Carro ) para os empregados que exercem atividades externas, fica obrigada ao fornecimento de no mínimo **R\$ 259,60 (Duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 51,88 (Cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

**Parágrafo Único** – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **empresas** fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 26,00 (Vinte e seis reais)**, por Tiquete Alimentação.

**Parágrafo Primeiro**: Os Tíquetes Alimentação serão pagos em cartão, no valor equivalente a **R\$ 26,00 (Vinte e seis reais)**, que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal.

**Parágrafo Segundo**: Fica determinado que as **Empresas** integrante da categoria econômica inscrita no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu decreto 5/91**, a empresa descontar até **R\$ 0,01 (um centavos)**, sobre o valor da alimentação dos salários de seus empregados.

**Parágrafo Terceiro**: O período de concessão do vale alimentação irá até dezembro de 2021, após este período a empresa pagará um valor ao funcionário de **R\$ 100,00 (Cem reais)** de alimentação e implantará o refeitório a partir de 01 de janeiro de 2022. A empresa poderá fornecer alimentação no local de trabalho desde que obedecida a portaria 1.066 de 23/09/2019 do MTE. Com exceção dos trabalhadores externos.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** fornecerão Vales Transportes ou o meio de transporte adequado a todos os funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales Transporte serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** Quando da concessão dos Vales Transporte, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto:** Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto), dia útil de cada mês.**

**Parágrafo Quinto:** Com base no art. 8º da lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 o empregador que proporcionar por meios próprios ou contratados em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência - trabalho e vice versa, de seus trabalhadores, está desobrigado ao vale transporte.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as empresas fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

- 02 óleo de cozinha 900 ml;
- 10 Kg arroz tipo 01;
- 05 Kg açúcar cristal;
- 02 Kg feijão carioca tipo 01;
- 01 Kg farinha de mandioca tipo 01;
- 01 Kg sal refinado;
- 500 g cuscuz/ flocos de milho;
- 500 g café moído e torrado;
- 500 g macarrão espaguete;
- 400 g de biscoito de água e sal;
- 01 lata de sardinha 120 g;
- 01 extrato de tomate 140 g;
- 250 g tempero completo;
- 01 creme dental de 90 g;
- 01 caixa de sabão em pó 1kg.;
- 01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido o recebimento da Cesta básica em período de férias e quando em gozo de benefício previdenciário até 120 (Cento e vinte), dias de afastamento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze), meses** e no prazo determinado sob pena de multa prevista no no ACT.

**Parágrafo Único:** A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- j) Comprovante de pagamento da rescisão de contrato;
- l) Comprovante do pagamento da multa de 40% do FGTS;
- m) Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. 1197, (DOU 15/07/94)**, a **Empresa** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

As **Empresas**, através desta, incentivará a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** Às **Empresas** permissões-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada promoção, desvio de função ou cumulação de função.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

**OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

**Parágrafo unico:** Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salário até 30 (trinta) dias após seu retorno.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:**

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos últimos 12 (doze), meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12(doze), meses do corrente ano.

**CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO**

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submetidos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a **Empresa** de as devidas condições suporte para que o empregado faça o devido acerto.

**Parágrafo Quarto:** A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., seja no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

**Parágrafo Sexto:** Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO**

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze), minutos de tolerância do início da jornada ou 15 minutos antes do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com a empresa, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de 06(seis) meses do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-los gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta), dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

A empresa e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida que a Empresa descontará na remuneração já reajustada de seus empregados à quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com teto de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) referente ao reajuste de data base do mês de Setembro de 2021, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 29 de Agosto de 2021.

**Parágrafo primeiro:** A Taxa negocial deverá ser recolhida em favor do SINTRABE, até o dia 10 do mês de Novembro de 2021, na conta corrente da entidade, **Agência. 0002 Op.003 Conta 4748-7** Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Taxa Negocial, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **29 de Agosto de 2019** em favor do **Sindicato Laboral**. Será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Negocial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, apresentando carta de oposição pessoalmente e individual manuscrita, na sede do Sindicato em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro no MTE.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 1 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) A empresa concederá ao sindicato laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados no presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três), vias** de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Convenientes, das obrigações de fazer, o infrator (a), será punido (a), com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento), sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto), dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

**Parágrafo primeiro:** O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresa**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito da presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

**Parágrafo terceiro:** As **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA - 01**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **12(Doze meses)**, a partir de **1º (primeiro), de Setembro de 2021 a 31 de Agosto de 2022.**

**Parágrafo Único** - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA  
GO AG**

**IDAIR PAULINO CAPPELLESSO  
PRESIDENTE  
AGROMINA - AGROPECUARIA E SERVICOS EIRELI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.